Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283 8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.370, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.003.

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção anual a Entidades Assistenciais com sede em Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, **a partir de 1º de Fevereiro até 31 de Dezembro de 2003,** subvenção para Entidades Assistenciais, com sede em Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º. As Entidades e os valores serão os seguintes:

a) APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional	R$	30.000,00
b) Asilo São Cristóvão	R$	27.000,00
c) ACEL – Associação Criança Esperança Laranjalense	R$	19.800,00
d) Associação Comunidade Católica "Pão da Vida"	R$	18.100,00
e) Creche e Berçário "João XXIII"	R$	9.900,00
f) Associação Beneficente "Santa Isabel"	R$	7.200,00
g) Associação de Mães "Maria Sampaio"	R$	3.000,00
h)ALARDE – Assoc. Laranjalense dos Portadores de Deficiência	R$	4.000,00
TOTAL.....	**R$**	**119.000,00**

ARTIGO 3º. As subvenções de que trata a presente Lei serão pagas em até 9 (nove) parcelas iguais, a partir do mês de Fevereiro de 2.003.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de Fevereiro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 11, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 28 de Fevereiro de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(11)